

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8617 - 3272.1123

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**CONTRATO Nº 130/2015**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS- SC, E A EMPRESA ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E RURAL COM FORNECIMENTO MATERIAL NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS–SC.**

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.290/0001-90 com sede à Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos – SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal Sr Antônio Paulo Remor, brasileiro, casado, portador da RG nº 978.536-2. e CPF nº 047.605.739-68, residente e domiciliado a Rua Adão Raitz, nº 50, Centro – Antônio Carlos – SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa com sede a Rua Abelardo Manoel Peixer Nº 70, Barreiros – São José/SC – (48)32117070, registrada no CNPJ/MF, 09.008.659/0001-69 neste ato representado pelo seu proprietário Sr Eligio José Schmitt, residente e domiciliado na Rua Mar Del Plata, nº 523, Barreiros, São José - SC, portador do CPF 732.446.439-49 e RG 2081798 SSP/SC doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do processo de Licitação nº 069/2015 – Tomada de Preço nº 07/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666, de 21/06/93, a Licitação antes citada e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1 -** O presente Contrato tem por objeto - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica para executar serviços na rede de iluminação pública na área urbana e rural do Município de Antônio Carlos, compreendendo os serviços de manutenção corretiva e preventiva, melhorias, elaboração de projeto e aprovação dos mesmos junto às concessionárias para instalação de até 200 (duzentos) novos pontos de iluminação pública por ano, eficientização do parque de iluminação pública com projetos, hoje com 2.007 (Dois Mil e Sete) pontos de iluminação alimentada pela CELESC e 457 (quatrocentos e cinqüenta e sete) pontos de iluminação alimentada pela CEREJ, elaboração do projeto e execução do serviço de iluminação natalina na Praça Anchieta e Prédio da Prefeitura incluindo fornecimento de materiais, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas de Luminárias e Postes e Planilha Orçamentária, parte integrante do Edital e proposta da CONTRATADA.

**1.2 -** A contratada deverá executar os serviços objeto deste edital em pelo menos 04 (quatro) visitas por mês nos locais, com carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas/mês, efetivamente trabalhadas.

**1.3 –** O material a ser substituído deverá ter destinação adequada a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Este contrato será executado pelo regime de **Empreitada Por Menor Preço Global**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1 - As despesas resultantes desta Licitação ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS consignadas na Lei Orçamentária Anual com a seguinte classificação:**

**(95) 06.01.2.018.3.3.90.00.00.00**

**CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES**

**I** - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ 411.563,99(Quatrocentos e Onze Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos), envolvendo o preço dos serviços e do material previsto para ser utilizado.

**II** - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado conforme medição, em até 15 dias após a emissão da nota fiscal liquidada pelo fiscal do contrato.

**III** - O valor a ser faturado mensalmente a título de serviços de manutenção da iluminação pública será de R$ 8.100,75 (Oito Mil e Cem Reais e Setenta e Cinco Centavos), conforme consignado na proposta da contratada.

**IV** - A medição dos materiais para manutenção do Sistema de Iluminação Pública corresponderá às quantidades efetivamente aplicadas no mês. O valor a ser faturado a título de materiais será aquele obtido pela soma do resultado das multiplicações das quantidades de cada item fornecido por seu respectivo preço unitário constante da proposta da Contratada.

**V** - A Fiscalização do Município terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprovação das medições, após o que a CONTRATADA poderá emitir os respectivos documentos de cobrança.

**VI** - O MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias contados a partir da entrega do Relatório de Medição das horas efetivamente trabalhadas, limitadas a 32 (trinta e duas) horas/mês, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**VII** - Cumprindo determinação da lei 9.711/98, o município reterá o equivalente a 11% (onze por cento) do valor referente à parcela exclusiva dos serviços de mão de obra, devendo, após o recolhimento dessa importância ao INSS, fornecer a guia quitada à CONTRATADA.

**VIII** - Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

**5.1** – O valor deste contrato poderá ser corrigido a cada 12 (doze) meses pelo índice de inflação medido pelo IGP-M acumulado nos últimos doze meses e já publicado.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, até os limites estabelecidos pelo artigo 57 lei 8666/93 e suas alterações.

###### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

# 7.1 - A CONTRATADA se obriga a:

# a) Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Contrato durante a execução dos serviços;

# b) Manter devidamente fardados todos os seus empregados e com a identificação da empresa CONTRATADA.

# c) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

# d) Assumir integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços;

# e) Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções da execução dos serviços;

# f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

# g) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizer em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado;

# h) A CONTRATADA se compromete a apresentar a contratante as Certidões Negativas Federais, FGTS e CNDT atualizadas, à medida que as mesmas forem vencendo, fincando vinculado o pagamento apresentação das mesmas.

# i) É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todo material, até ao local dos serviços, sem custos adicionais.

**j)** Manter sinalizado o local da realização dos trabalhos de acordo com as normas de trânsito em vigor;

**l)** Realizar visita técnica pelo Profissional Responsável pela execução dos serviços.

**m)** Os questionamentos e esclarecimentos referentes ao projeto, quando da sua execução, deverão ser solicitados formalmente através do Responsável Técnico ao Responsável pela Fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato.

**n)** - Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho previsto no contrato.

**o)** - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

**p)** - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à perfeita execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**q)** - Manter seus empregados identificados e uniformizados.

**r)** - A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal com o número de pontos de iluminação pública e suas respectivas potências para que possa ser atualizado o faturamento da energia consumida pelo sistema.

**s)** - A CONTRATADA deverá registrar o presente contrato no CREA/SC e encaminhar ao MUNICÍPIO, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

# 7.2 - A CONTRATANTE se obriga a:

# a) Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA.

# b) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligado aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

# c) Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvado os casos determinados pela urgência de medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

# d) Comunicar, formalmente à CONTRATADA, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – A fiscalização da execução dos serviços do Contrato assinado com a vencedora deste certame será realizada pelo servidor deste Município, José Roberto de Amorim, Chefe de Gabinete, de acordo com o estabelecido no Artigo 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93, republicada em 06.07.94.

**9.2** - A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**9.3 -** A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir as exigências do edital e do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1** – Se a CONTRATADA deixar de cumprir as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital que parte integrante deste contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no Capitulo IV, Seção II, Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, ficará sujeito à aplicação de MULTAS, conforme abaixo:

**a)** Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor adjudicado por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste contrato, até o limite de 20%.

**b)** Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, até que se regularizem os descumprimentos.

**d)** Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total do contrato, caso o serviço seja paralisado por culpa da contratada e enquanto perdurar a paralisação, até o limite de 20% (vinte por cento).

**e)** Multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total do Contrato em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

**11.2 -** As multas deverão ser pagas ao Município impreterivelmente em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para pagamento depois de esgotados os prazos recursais. Após esse prazo, a Administração tomará as medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Este contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 07/2015, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

**13.1** - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, ambos da Lei 8.666/93.

**13.2 -** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**13.2.1 –** De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.

**13.2.2 –** Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

**13.2.2.1 –** O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**13.2.2.2 –** O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**13.2.2.3 –** A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

**13.2.2.4 –** O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;

**13.2.2.5 –** A paralisação pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATADA;

**13.2.2.6 –** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.2.2.7 –** O cometimento reiterado pela CONTRATADA, de faltas na execução dos serviços e anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE como fiscal do contrato;

**13.2.2.8 –** A decretação de falência da CONTRATADA;

**13.2.2.9 –** A dissolução da CONTRATADA;

**13.2.2.10 –** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estruturação da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

**13.2.2.11 –** Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exaradas em processo administrativo;

**13.2.2.12 –** A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

**13.2.3 –** A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei n° 8.666, de 21/06/1993:

**13.2.3.1 –** Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

**13.2.3.2 –** Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a Prefeitura dar continuidade à execução dos serviços de forma direta ou indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**14.1** - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**16.1** - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Baguaçu, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas

Antônio Carlos - SC, 10 de Agosto de 2015.

**ANTÔNIO PAULO REMOR ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA**

TESTEMUNHAS:

1............................................... 2...............**........................................**

CPF nº CPF nº